



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.
Em 18/09/23
pp. Marcela Lima
Conselheira Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zizo Lobo

Ilo
para relatar.

Em 18/09/23

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 225/2023 que:

"Declarar as festividades juninas dos dias 15 a 24 de junho na cidade de São João do Piauí como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí."

AUTOR: DEPUTADO GIL CARLOS

RELATOR: DEP. ZIZA CARVALHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí as festividades juninas dos dias 15 a 24 de junho na cidade de São João do Piauí.

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, no âmbito desta Comissão, sem análise do mérito da matéria, deve ser observada tão-somente sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

É o relatório. Passo ao voto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise das competências administrativas e normativas sobre a proteção do patrimônio cultural, previstas nos artigos 23, 24 e 30 da CF/88, deve ser feita levando-se em conta o disposto na regra-matriz do artigo 216, §1º, da CF/88, que estabelece, em tom imperativo e cogente, que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro. Para alcançar o cumprimento de tal determinação constitucional — outorgada de maneira ampla e irrestrita —, União, estados e municípios devem se valer de seus poderes normativos e executivos assegurados constitucionalmente, ainda que de maneira implícita.

Em termos de competência para legislar sobre patrimônio cultural, dispõe a Carta Magna que

"Artigo 24 — Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII — proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII — responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§1º. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§2º. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§3º. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§4º. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário".





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

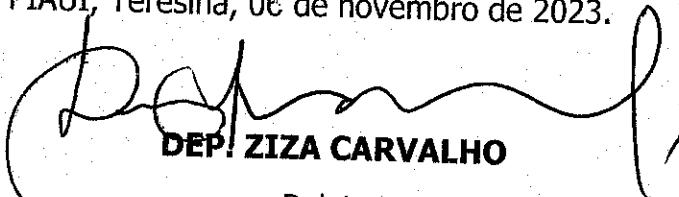
A proposta ora apresentada alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que apenas declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí as festividades juninas dos dias 15 a 24 de junho na cidadede São João do Piauí, festividades estas tradicionais no município, que leva o nome de São João Batista.

Portanto, sob aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, não havendo quaisquer vícios legais ou constitucionais aptos a obstar o regular trâmite da matéria.

II – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de novembro de 2023.


DEP. ZIZA CARVALHO

Relator

